

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Regionalizada

Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 77349651/2022 - SES/GAB/CGCSS/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

DIRETORIA REGIONAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS I BRASÍLIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE, AS DIRETORIAS REGIONAIS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E AS GERÊNCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO ADOLESCENTRO E DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF nº 394.700/0012-60, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 01- Área Especial. CEP: 70.710-905, neste ato representada pelo Superintendente PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, CPF 866.863.991-91, MATRÍCULA 1440246-7, CARGO: Superintendente da Região Central e Diretor da Diretoria Regional da Atenção Secundária GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO, CPF 018.866.105-09, MATRÍCULA 1440405-2, CARGO: Diretora Regional da Atenção Secundária e Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Brasília: MAIRLA SOARES ROLIM CASTRO, CPF: 013.079.961-08, MATRÍCULA: 1441354-X, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de

Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências do Centro de Atenção Psicossocial, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caderno de Orientações AGL CAPS 2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e Gerentes das unidades referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e o Gerente da unidade, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Superintendências Regionais de Saúde e Unidades da Atenção Secundária de Saúde do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações

e serviços de saúde;

3.2.4. CAPS - são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, não sendo necessário encaminhamento para ser acolhido. Constituído por equipe multiprofissional, atua sobre a ótica interdisciplinar, e realiza atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.2.5. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é uma rede de saúde temática, que envolve o cuidado, visando assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas, o acesso a um atendimento integral e humanizado, com foco no acolhimento, acompanhamento contínuo e vinculação à rede (NÓBREGA; SILVA; SENA, 2016).

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.1.8. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.9. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. O Gerente da unidade, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE

52.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENTE DA UNIDADE

5.3.1. Implementar e avaliar permanentemente o plano de ação para alcance das metas propostas no acordo de gestão.

5.3.2. Garantir que a extração do dado seja realizada em fontes atualizadas de base nacional ou local adotados pela SES-DF;

5.3.4. Aplicar os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional, a fim de garantir a prestação de serviços necessária para o desempenho do AGL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente da unidade deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência do CAPS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____/____/2021.

Superintendente da Região de Saúde Central

Diretor Regional de Atenção Secundária da Região de Saúde Central

Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Brasília



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS - Matr.0183942-X, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária substituto(a)**, em 12/01/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1438740-9, Superintendente da Região de Saúde Central substituto(a)**, em 12/01/2022, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA COSTA DE FREITAS MOTA - Matr.1686784-X, Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Caps I Brasília substituto(a)**, em 13/01/2022, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77349651** código CRC= **812FAF3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Regionalizada

Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 77349526/2022 - SES/GAB/CGCSS/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

DIRETORIA REGIONAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II BRASÍLIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE, AS DIRETORIAS REGIONAIS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E AS GERÊNCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO ADOLESCENTRO E DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 394.700/0012-60, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 01- Área Especial. CEP: 70.710-905, neste ato representada pelo Superintendente PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, CPF 866.863.991-91, MATRÍCULA 1440246-7, CARGO: Superintendente da Região Central e Diretor da Diretoria Regional da Atenção Secundária GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO, CPF 018.866.105-09, MATRÍCULA 1440405-2, CARGO: Diretora Regional da Atenção Secundária e Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS II Brasília: GETÚLIO HENRIQUE FERREIRA, CPF: 033.127.991-63, MATRÍCULA: 1441317-5, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de

Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências do Centro de Atenção Psicossocial, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com responsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caderno de Orientações AGL CAPS 2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e Gerentes das unidades referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e o Gerente da unidade, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Superintendências Regionais de Saúde e Unidades da Atenção Secundária de Saúde do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

3.2.4. CAPS - são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, não sendo necessário encaminhamento para ser acolhido. Constituído por equipe multiprofissional, atua sobre a ótica interdisciplinar, e realiza atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.2.5. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é uma rede de saúde temática, que envolve o cuidado, visando assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas, o acesso a um atendimento integral e humanizado, com foco no acolhimento, acompanhamento contínuo e vinculação à rede (NÓBREGA; SILVA; SENA, 2016).

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.1.8. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.9. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. O Gerente da unidade, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma

adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENTE DA UNIDADE

5.3.1. Implementar e avaliar permanentemente o plano de ação para alcance das metas propostas no acordo de gestão.

5.3.2. Garantir que a extração do dado seja realizada em fontes atualizadas de base nacional ou local adotados pela SES-DF;

5.3.4. Aplicar os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional, a fim de garantir a prestação de serviços necessária para o desempenho do AGL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente da unidade deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência do CAPS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____/____/2021.

Superintendente da Região de Saúde Central

Diretor Regional de Atenção Secundária da Região de Saúde Central

Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS II Brasília



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS - Matr.0183942-X, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária substituto(a)**, em 12/01/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1438740-9, Superintendente da Região de Saúde Central substituto(a)**, em 12/01/2022, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GETULIO HENRIQUE FERREIRA ALVES - Matr.1441317-5, Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Brasília**, em 13/01/2022, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77349526** código CRC= **04A25528**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Regionalizada

Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 77349680/2022 - SES/GAB/CGCSS/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

DIRETORIA REGIONAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADOLESCENTRO

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE, AS DIRETORIAS REGIONAIS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E AS GERÊNCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO ADOLESCENTRO E DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 394.700/0012-60, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 01- Área Especial. CEP: 70.710-905, neste ato representada pelo Superintendente PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, CPF 866.863.991-91, MATRÍCULA 1440246-7, CARGO: Superintendente da Região Central e Diretor da Diretoria Regional da Atenção Secundária GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO, CPF 018.866.105-09, MATRÍCULA 1440405-2, CARGO: Diretora Regional da Atenção Secundária e Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Adolescentro: FABIANE SOUZA OLIVEIRA DE CASTRO, CPF: 083.066.986-81 MATRÍCULA: 1435825-5, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de

Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências do Centro de Atenção Psicossocial, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com responsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caderno de Orientações AGL CAPS 2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e Gerentes das unidades referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e o Gerente da unidade, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Superintendências Regionais de Saúde e Unidades da Atenção Secundária de Saúde do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

3.2.4. CAPS - são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, não sendo necessário encaminhamento para ser acolhido. Constituído por equipe multiprofissional, atua sobre a ótica interdisciplinar, e realiza atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.2.5. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é uma rede de saúde temática, que envolve o cuidado, visando assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas, o acesso a um atendimento integral e humanizado, com foco no acolhimento, acompanhamento contínuo e vinculação à rede (NÓBREGA; SILVA; SENA, 2016).

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.1.8. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.9. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. O Gerente da unidade, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma

adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENTE DA UNIDADE

5.3.1. Implementar e avaliar permanentemente o plano de ação para alcance das metas propostas no acordo de gestão.

5.3.2. Garantir que a extração do dado seja realizada em fontes atualizadas de base nacional ou local adotados pela SES-DF;

5.3.4. Aplicar os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional, a fim de garantir a prestação de serviços necessária para o desempenho do AGL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente da unidade deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência do CAPS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____/____/2021.

Superintendente da Região de Saúde Central

Diretor Regional de Atenção Secundária da Região de Saúde Central

Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS - Matr.0183942-X, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária substituto(a)**, em 12/01/2022, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1438740-9, Superintendente da Região de Saúde Central substituto(a)**, em 12/01/2022, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE SOUZA OLIVEIRA DE CASTRO - Matr.1435825-5, Gerente do Adolescente**, em 13/01/2022, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77349680** código CRC= **1B740200**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Regionalizada

Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 77349500/2022 - SES/GAB/CGCSS/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

DIRETORIA REGIONAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS/AD CANDANGO

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE, AS DIRETORIAS REGIONAIS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E AS GERÊNCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO ADOLESCENTRO E DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF nº 394.700/0012-60, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 01- Área Especial. CEP: 70.710-905, neste ato representada pelo Superintendente PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, CPF 866.863.991-91, MATRÍCULA 1440246-7, CARGO: Superintendente da Região Central e Diretor da Diretoria Regional da Atenção Secundária GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO, CPF 018.866.105-09, MATRÍCULA 1440405-2, CARGO: Diretora Regional da Atenção Secundária e Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS/AD Candango: JOVANE BELARMINO CORDEIRO, CPF: 168.818.651-04 MATRÍCULA: 1441171-7, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências do Centro de Atenção Psicossocial, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõem o presente instrumento:

Anexo I – Caderno de Orientações AGL CAPS 2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e Gerentes das unidades referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e o Gerente da unidade, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Superintendências Regionais de Saúde e Unidades da Atenção Secundária de Saúde do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

3.2.4. CAPS - são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, não sendo necessário encaminhamento para ser acolhido. Constituído por equipe multiprofissional, atua sobre a ótica interdisciplinar, e realiza atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.2.5. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é uma rede de saúde temática, que envolve o cuidado, visando assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas, o acesso a um atendimento integral e humanizado, com foco no acolhimento, acompanhamento contínuo e vinculação à rede (NÓBREGA; SILVA; SENA, 2016).

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.1.8. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.9. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. O Gerente da unidade, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma

adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENTE DA UNIDADE

5.3.1. Implementar e avaliar permanentemente o plano de ação para alcance das metas propostas no acordo de gestão.

5.3.2. Garantir que a extração do dado seja realizada em fontes atualizadas de base nacional ou local adotados pela SES-DF;

5.3.4. Aplicar os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional, a fim de garantir a prestação de serviços necessária para o desempenho do AGL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente da unidade deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência do CAPS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____/____/2021.

Superintendente da Região de Saúde Central

Diretor Regional de Atenção Secundária da Região de Saúde Central

Gerente do Centro de Atenção Psicossocial CAPS/AD Candango



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS - Matr.0183942-X, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária substituto(a)**, em 11/01/2022, às 13:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1438740-9, Superintendente da Região de Saúde Central substituto(a)**, em 11/01/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE ARAUJO COSTA - Matr.1441380-9, Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Caps Ad Rodoviária substituto(a)**, em 13/01/2022, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77349500** código CRC= **7EFC62CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Regionalizada

Gerência de Contratualização Regionalizada

Acordo n.º 77349712/2022 - SES/GAB/CGCSS/DGR/GCR

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

DIRETORIA REGIONAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL COMPP

ACORDO DE GESTÃO LOCAL ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 2021 - SES/DF

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE, AS DIRETORIAS REGIONAIS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E AS GERÊNCIAS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO ADOLESCENTRO E DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, POR MEIO DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF nº 394.700/0012-60, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 01- Área Especial. CEP: 70.710-905, neste ato representada pelo Superintendente PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO, CPF 866.863.991-91, MATRÍCULA 1440246-7, CARGO: Superintendente da Região Central e Diretor da Diretoria Regional da Atenção Secundária GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO, CPF 018.866.105-09, MATRÍCULA 1440405-2, CARGO: Diretora Regional da Atenção Secundária e Gerente do Centro de Atenção Psicossocial COMPP: JULIANA LARISSA MACHADO, CPF: 079.664.296-60, MATRÍCULA: 1660023-3, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências do Centro de Atenção Psicossocial, de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caderno de Orientações AGL CAPS 2022

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e Gerentes das unidades referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e o Gerente da unidade, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital - URD;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Superintendências Regionais de Saúde e Unidades da Atenção Secundária de Saúde do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

3.2.4. CAPS - são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, não sendo necessário encaminhamento para ser acolhido. Constituído por equipe multiprofissional, atua sobre a ótica interdisciplinar, e realiza atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

3.2.5. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é uma rede de saúde temática, que envolve o cuidado, visando assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas, o acesso a um atendimento integral e humanizado, com foco no acolhimento, acompanhamento contínuo e vinculação à rede (NÓBREGA; SILVA; SENA, 2016).

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.1.8. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.9. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2. As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.2.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.2.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.2.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.2.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.2.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. O Gerente da unidade, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENTE DA UNIDADE

5.3.1. Implementar e avaliar permanentemente o plano de ação para alcance das metas propostas no acordo de gestão.

5.3.2. Garantir que a extração do dado seja realizada em fontes atualizadas de base nacional ou local adotados pela SES-DF;

5.3.4. Aplicar os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional, a fim de garantir a prestação de serviços necessária para o desempenho do AGL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente da unidade deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando,

quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência do CAPS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____/____/2021.

Superintendente da Região de Saúde Central

Diretor Regional de Atenção Secundária da Região de Saúde Central

Gerente do Centro de Atenção Psicossocial COMPP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS - Matr.0183942-X, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária substituto(a)**, em 12/01/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR - Matr.1438740-9, Superintendente da Região de Saúde Central**, em 12/01/2022, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE DE ARAUJO CASTRO - Matr.0133697-5, Gerente do Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica substituto(a)**, em 17/01/2022, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77349712** código CRC= **FD7F5990**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF